



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 113900-13.1988.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SIVALDI ROBERTI, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61900-98.1995.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amauri José de Souza Moraes, Agravado(s): MERCEARIA E LOJA DE CONVENIÊNCIA BAROUCHE LTDA., Advogado: Dr. André Charles Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-40.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VILMAR MAFFI, Advogado: Dr. Alexandre Marques de Fraga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218800-93.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-32.1998.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-50.1999.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acioli, Agravado(s): COMERCIAL J. ALEXANDRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-36.1999.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VALDENIR AGUIAR DOS REIS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JAQUELINE Maggioni Piazza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168600-53.1999.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): SOLON LÚCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Mata, Agravado(s): PROCENGE ALAGOAS - SERVIÇOS DE



INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327300-94.1999.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): EDGAR CALADO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-85.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JANNUZZI, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105600-13.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128585-15.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211400-54.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Agravado(s): FARINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Massao Miyamoto Navarrete, Agravado(s): ELSOM PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100-88.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE BELINI COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-45.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): FABIO SILVA DA GRAÇA, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-37.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): JORGE BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170300-39.2005.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque,



Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues de Barros, Agravado(s): TACIANA MARIA NOBRE PORCIÚNCULA BAUMGARTEN, Advogado: Dr. Erika Nobre Porciúncula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171800-30.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Sgarbi Marks, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-44.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUANICE ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sogayar Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22100-18.2006.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): LUIZ JOVENIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisca Alves Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36900-70.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Porpino Guimarães, Agravado(s): ALMIR BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): KORPUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41000-66.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO JOSÉ DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Liliani Campanhão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42100-53.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GIÓRGIO ERNESTO BUORO, Advogada: Dra. Adenilda Assunção Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68640-13.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 68600-31.2006.5.05.0024, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA LÚCIA REBELLO BISCAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86800-30.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MAURICIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): MPM TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93800-85.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): BETTUR TURISMO VIAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145100-13.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZELIR SOARES BENDER, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): JOLLY INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495300-74.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GISELE ROSADO GUTIERREZ, Advogado: Dr. João Vagner Delbin Paccola, Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogado: Dr. João Guilherme de Andrade Cintra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-29.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de FERTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23400-56.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANTÔNIO BARBALHO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SPNELLI LTDA - CONASP, Advogado: Dr. Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37800-70.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-86.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raquel Benevides Montenegro Anselmo, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): TELESP CELULAR S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164040-09.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA NAZARÉ LEAL, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177700-63.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA BISPO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr.



Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223400-58.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Luís Martinez Vazquez, Agravado(s): JOSÉ CICERO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO GUARULHENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237700-42.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ELZA FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374485-12.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. André Corrêa Bianchini Góes, Agravado(s): FABIANA COLOMBO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-57.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLÍMPIO PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Maurício Gutierri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-35.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): GENÉSIO FERNANDES LOPES GOMES, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): BASC - BARBIERI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19900-70.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PASTRELLO PIANNA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24000-22.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): MARINA QUIXABA, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): TECNOCLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottens, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-86.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): VERA LÚCIA GAZOLLA DALBOSCO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUIZ TARCISIO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): DJANIRA DE MORAIS PINHO, Agravado(s): VÂNIA DE MORAIS PINHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35240-37.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rover Rocha, Agravado(s): EUDES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67640-78.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): VIVIANE SERUDO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Serudo Martins Neto, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-08.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO COTA, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-65.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): FRANCISCO CASTILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-61.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): VANESSA PEDROZA MENEZES E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-17.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SALES SANTANA, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): BARBEARIA DA BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118100-55.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): JOSENILDA MOURA FIRMO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129100-04.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE EVANGELISTA DA VARA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129900-04.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS LTDA. - COOPERSAÚDE, Advogada: Dra. Manuela Gomes da Silva, Agravado(s): SONILDA FLORENTINO DE JESUS, Advogada: Dra. Antonieta Romilda dos S. Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



143700-71.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO VALERIANO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ventura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mário Limberto Neto, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-25.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS LTDA. - COOPSERSAÚDE, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA MÁRCIA SILVA ROCHA ROSEMIRO, Advogada: Dra. Antonieta Romilda dos S. Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-65.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): JORCELI DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159200-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): SUSEMARA CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Picon Dorneles, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159800-06.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. RICARDO RODRIGUES FERREIRA, Agravado(s): YARA MARIA CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161900-25.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna do Carmo Moraes, Agravado(s): JOY MENDES MELO, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183700-91.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): EDINO BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213900-60.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): PAULO FRANCISCO CARDOSO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Keila Zibordi M. Carvalho, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



316100-12.2008.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): EVANDRO SANTOS DE SOUZA,, Advogado: Dr. Juraci de Souza Novato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322900-09.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATAS FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. Allan Bertoldi, Agravado(s): MEKA COLETAS E ENTULHOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniella Dallarosa, Agravado(s): MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Maurício Rocha Coutinho, Agravado(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Felipe José da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9500-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ PACHECO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Sousa de Resende, Agravado(s): CONCORDIA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-61.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18500-40.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEIDJANE RISSO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Leite Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Advogado: Dr. Adilson Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26500-11.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Veranilce Ximenes de Mendonça, Agravado(s): MARCELO CARDOSO MUNT, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-29.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VALMIR BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): CONSEVEL LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Sposaro, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Sposaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34200-55.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nascimento Leal, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO CALDEIRA BRANT, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39000-76.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETE TAMULIS AUGUSTO, Advogada: Dra. Sheila Ferreira de Lavor, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 40800-78.2009.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPECOND, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin, Agravado(s): DINAR SOTERO DA MOTA, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMARACÁ, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INÊS ESTELA TATIANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-50.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ANDRÉ NEVES MEDEIROS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-93.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE CASTRO, Advogada: Dra. Aída Maria Jones Paiva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58500-06.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALCÂNTARA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 60900-75.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO SIMÕES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-31.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIZ METAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): HERLON DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Ayrton Carlos Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-89.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO - SINTRALP, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96900-44.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ROTTA, Advogado: Dr. Sandra Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-80.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SANDRA BARAUNA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE



OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109400-87.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FABIANE DA SILVA JARDIM, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114900-55.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEBEL LUIZ JORGE, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Donadon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anderson Chicoria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-24.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURO BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143700-69.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): LUCINEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-41.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ADOLPHO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-60.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 154000-23.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MOACIR AUGUSTO FREITAS DE FARIA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-94.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165900-97.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAILDO ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITIÚBA, Advogado: Dr. Eládio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 169400-94.2009.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCICLÉIA BORGES ESTEVÃO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): TOBELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Sebastião Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-78.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADONIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-23.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): RAFAEL RAMIRES, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194900-26.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Heleonora Schmidt Ribeiro Ligório, Agravado(s): JOSIANE MARIA DE SALES, Advogada: Dra. Nágila Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226900-75.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZAAC SOUSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício da Gama Monteiro, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 261200-04.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WELBER FLÁVIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3712800-58.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEADER TECH INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Silveira, Agravado(s): DIEGO REIS DO AMARAL, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-61.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VAUDETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-65.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAÍS CRISTINA DA SILVA RIBEIRO POLESSI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-59.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): MAISA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-05.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Advogada: Dra. Norma Sandra Duarte Braga,



Agravado(s): ALDENYR DE FIGUEIREDO ROLIM, Advogado: Dr. Ingrid Morena dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-72.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLEVERSON MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 199-17.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): DONIZETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-10.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA FENELON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Agravado(s): ANNA SCHELLA DUTRA GIL RAPASSI, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): MARILEI TERESINHA TUBIAS, Advogada: Dra. Eliana Corrêa da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293-85.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): JOSÉ HELENO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliane Maria Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-24.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-39.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO OÇANES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-15.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): AILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-08.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Brianezi, Agravado(s): JURACY OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO



ARAÚJO MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-46.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARK DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes, Agravado(s): SÉRGIO MUBARAC ROMCY, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Agravado(s): JEANE LOPES ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 464-36.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERPEIXE S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): REINALDO PEIXOTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Livia Mendes de Moura, Agravado(s): GLOBO TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-50.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Danilo Fontes da Silva, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-72.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): SOLEDADE LOPES VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-65.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ARSENIO CAVALCANTE BASSACO, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-61.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): EDISON DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-09.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIER MARIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Agravado(s): ADELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-98.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEVANIR ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Agravado(s): VISO QUADROS TÉCNICOS E ESCOLARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-69.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERLAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Agravado(s): ROGER BORGES SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-38.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Agravado(s): SABRINA MACHADO SELAYARAN, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-22.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOÊMEA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-07.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVI CARLOS HIPOLITO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-52.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SCALZO VANUCI EVANGELISTA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-08.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-43.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-37.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-06.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): PAULO FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-07.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): PAULO MÁRCIO FERNANDES MOÇO, Advogado: Dr. Riza Natália Moreira Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-95.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANAÍNA EUZÉBIO IRIGARAY, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-38.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): JOAQUIM FILHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1342-07.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-71.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX ANTÔNIO KERBER, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Agravado(s): GLOBO COLCHÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Nunes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-56.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR GAZZONI, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-71.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Agravado(s): CLAUDEMIR DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-55.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER DA ROSA COSTA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-73.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): JOEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): ALIANÇA FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867-81.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JADIEL PEREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-09.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): SANTA PASTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dezontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-34.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2226-64.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLY TERESINHA SOLETTI, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-84.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



2603-21.2010.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravante(s): VILSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3595-44.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ERONDINA SCHAFER, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3802-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3804-26.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTROS, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3803-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3804-26.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E OUTRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3804-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3803-41.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTROS, Advogada: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6189-75.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): ANTÔNIO MAURICIO DOS SANTOS TORRENS, Advogado: Dr. Jorge Musse Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-35.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210143-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): SILVÂNIA SACRAMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-18.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): VALMIR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-16.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ISMAILTO PADILHA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-32.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JOÃO MAYSON MOURA GUILHERME, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-70.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123-13.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO LISBOA, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-62.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. ÉRICA ROMANOSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-02.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): JOSEANI BARBOSA, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-20.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): GILBERTO MOSMANN, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 216-49.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): JAIME MANOEL RIBEIRO CASTILHO, Advogado: Dr. Moira Marcelino Dias, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272-09.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF – BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Paola Virginia Delinski, Agravado(s): JULIANA DO PRADO, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-98.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-69.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-96.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO CENTRAL ITABIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): ROSARITA CRISPIM LOPES, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-61.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Maria Helena Aires Coelho Machado, Agravado(s): FRANCISCO MOACIR DE LIMA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-59.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): MORENA MULHER CENTRO DE BELEZA, Advogado: Dr. Aorimar Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-10.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GESSICA DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-15.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): GILSON SEVERO SARAIVA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Indio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-73.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): WALTER COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-52.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): LUIZA NIRA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr.



Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 482-92.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE MENDONÇA GONÇALVES LEITE, Agravado(s): SILVÂNIA MADUREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCUS FELIPE DA SILVA MOTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-60.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): LOURIVAL LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-92.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de A. Talavera, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): ANA MIRELA DE CASTRO SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 633-59.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 641-32.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE FERRO ALFENAS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI DA SILVA ANUNCIAÇÃO, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-91.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JOSÉ NILSON FONSECA, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo Massad, Agravado(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-33.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): OSMARINA TEIXEIRA MACHADO DO CARMO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-91.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): THALLYTA DE SOUZA RESENDE, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-11.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR GRANZOTTO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795-66.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): DALTON DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805-79.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SUELI ALVES, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-16.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Ducci, Agravado(s): DEIVID RENATO MARTINS DE FREITAS, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-13.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): DIRLEI VICCARI, Advogado: Dr. Tatiana Pereira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-44.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): MARIANE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-98.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO ALOIZIO FLORINDO, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-82.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): FABIO SEVERO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Marco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-70.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO MACIEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CTR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-91.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIUMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): SAIMON CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-02.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE,



Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-30.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): TAINA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-10.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): WILLIAM ARGEMIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diones dos Santos Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-47.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA GRACIELI NICOLAU, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-10.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Agravado(s): LINDOMAR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elvane de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-94.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FERNANDA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-51.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUSANA KÜHNE, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s): TALLA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-98.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PALOMA CRISTINA LEITE E SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1566-50.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRISCILA ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-19.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YGOR LEONARDO GOMES FONSECA, Advogado: Dr. Elyenni Célida da Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-26.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TÁMITA RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1984-98.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLEIDIANA MIRANDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): DANILO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-21.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA MATOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-75.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-91.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LAURA ARYANA AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-81.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): FRANCIELE MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-28.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VILMARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-39.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCELIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164-17.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Leopoldo Gomes S.



Muylaert, Agravado(s): VAGNER BENAZI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Morais Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191-69.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): SÉRGIO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-13.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IVANILZA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-74.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELLE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6762-13.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): GLADYS ELISABETH MINATTO CHERUBINI E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de fundamento do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 27500-61.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilhardo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66900-48.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ARETHA DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-76.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GILCILENE CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-48.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ROSELENE MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



34-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CAROLINA ODARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-39.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): LÚCIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 164-88.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL KARINE MOREIRA MARIANO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187-57.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODILON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): PAULA VIRGÍNIA FERREIRA CAMPARA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 229-08.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA DE FÁTIMA SALES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 313-05.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAÍS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alfaia Pereirar, Agravado(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 455-88.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEZIA HENRIQUE CERQUEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 523-71.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA IANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 714-86.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CRISTIANNE APARECIDA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 721-08.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ELAINE PASSOS CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 828-28.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 18800-40.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO OCEANO LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS BOTELHO SILVA, Advogado: Dr. Ricard A. C. de Araújo Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 31500-56.1997.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ IRIS LEME DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Sérgio de Marco Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, ante a compressão da Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$10.000,00, dispensados do pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita.

Processo: RR - 208200-03.1998.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALAOR ROQUE, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por maltrato ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União.;

Processo: RR - 248400-87.2000.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Recorrido(s): VALTER FERREIRA DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: RR - 200-29.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ADAIR MARIA DA SILVA GOUVEIA VERAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16840-68.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): WALTER LUIZ ANTHERO DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Lúcia Leite da Silva, Recorrido(s): LINK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à obrigatoriedade da perícia técnica, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a partir da realização da perícia e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 113800-09.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLASTPEL EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): MAURÍLIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SDI-I/TST, no tocante aos reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas, e por divergência jurisprudencial quanto à forma de cálculo das horas extras; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas e para determinar seja o pagamento das horas além da 8ª diária e 44ª semanal calculado de forma não cumulativa, conforme for apurado na liquidação.; **Processo: RR - 130800-54.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO MOREIRA NETO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras decorrentes da jornada 12 x 36", por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para deferir como extras as horas laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional noturno e extraordinário respectivo e reflexos, no período imprescrito anterior a março de 2000, quando não havia lei municipal e, tampouco, norma coletiva a regulamentar tal jornada e, quanto ao tópico "Reflexo sobre a hora do intervalo intrajornada suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, deferir os reflexos da não concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. **Processo: RR - 252700-53.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BASF SA, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): JOÃO DAIRTON PAULINO, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77200-21.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTOVÃO PADILHA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Seródio Proença, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. João Quintino de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do feito como entender de direito,



afastado o óbice da inaplicabilidade das normas coletivas à Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - sociedade de economia mista. **Processo: RR - 500-64.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Recorrido(s): VALTER OTÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Jamili Abib Lima Saade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais" por contrariedade à Súmula 368, II/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, consoante definido na Súmula nº 368 desta Corte. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2000-71.2005.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): ALTAIR LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. Reginaldo Lasmar de Moraes, Recorrido(s): CAFÉ NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Laboissière, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 109500-70.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): CARLOS FÁBIO GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Dr. Déborah Loureiro Ohana, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação subsidiária do Estado do Amazonas ao adimplemento do crédito obreiro. **Processo: RR - 139100-08.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): VALTAIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 396, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável (02/6/2007), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, quanto à não incidência do imposto de renda sobre a indenização acidentária/pensão mensal vitalícia por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas à indenização a título de pensão mensal vitalícia decorrente de acidente de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 152041-29.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): VITOR KERSCHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 21600-31.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): MARINEIDE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. ; **Processo: RR - 28600-09.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAYRO DE CASTRO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kauê Albuquerque Gomes, Recorrido(s): SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 47300-96.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEUSA APARECIDA BARBOSA DE JESUS, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 535, I e II, do CPC, quanto à multa aplicada por ED's protelatórios e, por violação do art. 950, "caput", do CC, quanto à base de cálculo para a pensão mensal; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para excluir da condenação a multa aplicada à Reclamante por ED's protelatórios e para determinar que a base de cálculo da pensão, a ser paga em cota única, seja de 50% da última remuneração da Reclamante, incluindo-se o valor percebido a título de auxílio-alimentação e aplicando-se um redutor de 40% do total. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira. **Processo: RR - 58700-41.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILENA BACCELLI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras já pagas nos RSR's, por contrariedade à Súmula 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular. **Processo: RR - 60100-66.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Recorrido(s): AGNALDO DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Dr. Jurema Alves do Nascimento Almawi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 180/181-v, inclusive quanto à multa por embargos protelatórios, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 68600-31.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 68640-13.2006.5.05.0024, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA LÚCIA REBELLO BISCAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 109500-74.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo André dos Santos, Recorrido(s): CENTRO DE OLHOS DE SÃO LUÍS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Magno Ferreira e Souza, Recorrido(s):



MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, XXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade do auto de infração lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho. **Processo: RR - 145700-58.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRÁS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE CURY, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa à indenização por danos moral e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 274), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas (fls. 274). Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 178601-13.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Brunna M. do Amaral Linhares, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN ao pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme previsto em norma coletiva, tendo em vista o valor distribuído aos acionistas como dividendo no ano de 2001 relativo aos exercícios sociais dos anos de 1997, 1998 e 1999. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 11700-75.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCA FOODS LTDA., Advogado: Dr. Diêgo Menezes Vilela, Recorrido(s): ELISABETH AUXILIADORA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Barreto, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sipoli Castilho, Recorrido(s): QUALYCOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Recorrido(s): ROBERVAL DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fatima Aparecida Alves Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MIGUEL ROMERO, Recorrido(s): PAULO DE TARSO FORTUNATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 27000-06.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 40900-68.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessander Protti Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA LOTITO LTDA., Advogado: Dr. Juvenal Marcos Pacheco,



Recorrido(s): SÍLVIO LOTITO, Recorrido(s): JULIETA GABRIEL LOTITO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 48800-34.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): GENÉSIO ANTÔNIO BOEIRA, Advogado: Dr. Neiva Smiderle Gelain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 101700-65.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ CRISÓSTENES FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à FUNDACENTRO. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 122900-63.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Stehling, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Magela M. Drumond, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios e indenização por litigância de má-fé" por violação do art. 5º, LV, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 148600-60.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ISMAR ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): SANEAR AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE, Advogado: Dr. Sâmya Desirée Jacques Torreão, Recorrido(s): MACRA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MARCELO CONDE RAPOSO, Recorrido(s): EDUARDO JORGE CONDE RAPOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157600-44.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 180200-34.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): LUCIMARA JULIANA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Flavia



Aparecida Rodrigues Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias provenientes de decisão declaratória de vínculo de emprego. **Processo: RR - 263600-59.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): RAIM UNDO NONATO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista. Ainda por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e da São Paulo Transporte S/A. **Processo: RR - 265200-22.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA MARIA VARGAS REBUÁ ZANELLA, Advogado: Dr. Cilfani Vasconcellos, Recorrido(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DO CARMO PASCHOALINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empregada recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 20000-49.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): GILMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Recorrido(s): ICC - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lúcio da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face do Município de Itabuna. **Processo: RR - 34000-77.2008.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE CARVALHO CORREA MATUCK DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I e III do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos consectários. **Processo: RR - 40800-49.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): DIAS & MAZZIN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lauri Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "convenção coletiva - renúncia - anuência sindical" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito dar-lhe provimento para afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos da petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 43800-35.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ ALVES LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Felipe Rodrigues Pacheco, Recorrido(s): IRAMAR AMÂNCIO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Pâmela Saltori Gabry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 63600-21.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ADEMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPETI - COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 109900-90.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Recorrente(s): JARBAS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. Conhecer do recurso de revista do autor somente em relação ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST (atual Súmula 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, nos meses de agosto de 2003 e abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2004, observados o adicional e os reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória já deferidos em sentença. **Processo: RR - 200200-22.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): RAMON NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 284000-93.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): JOSÉ NERI PINTO, Advogado: Dr. Fabiana Roberta Mattana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 300100-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): DAGOBERTO MACHADO DA COSTA, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1524-62.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JOÃO NERY DA SILVA TELES, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): MILLENUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-47.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Recorrido(s): MAURO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere" por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a validade da norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere, determinar que se observe o montante estimativo fixado na norma coletiva, com as repercussões e os reflexos legais, compensando-se, naturalmente, o valor comprovadamente quitado a igual título pela Reclamada, tudo a ser apurado em liquidação.; **Processo: RR - 34400-95.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Recorrido(s): LINCO BARBOSA ORTIZ, Advogada: Dra. Paula Cristina Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62300-94.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERALÚCIA DE JESUS LIMA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jataí Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63500-98.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RENATO SPAGGIARI, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face do Município de São Paulo. **Processo: RR - 64400-39.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA DÁLIA COSTA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Recorrido(s): CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 66100-63.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 70700-03.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIONIZIO ANTÔNIO MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): BUFFET TORRES LTDA., Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pleitos relacionados ao reconhecimento da relação de emprego, como entender de direito. **Processo: RR - 75500-41.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): MAURÍCIO NUNES SOBRINHO, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 86000-89.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINEI ROBERT CAMICCIA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compatibilidade de coexistência dos regimes de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 92900-10.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 97300-73.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): VERÔNICA ALVES PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 97900-66.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA.CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz



Martins da Hora, Recorrido(s): GRANJA DISPARADA, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 110200-09.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): CLÁUDIA LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo José Guedes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 113700-43.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas", por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. **Processo: RR - 118300-92.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): ROBSON ARCANJO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Infraero. **Processo: RR - 120600-90.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista tão-somente quanto às diferenças de anuênio - reflexos sobre os anuênios - efeito cascata, por violação do artigo 114 do Código Civil e dar-lhe parcial provimento para afastar a integração do anuênio ao salário para efeito de cálculo de novos anuênios. **Processo: RR - 129500-70.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PABLO MARCELLUS GUILHERME, Advogado: Dr. João Batista Lima Francisco, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 167100-97.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): CONSÓRCIO EBISA/SERTENGE, Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, Recorrido(s): CRUZE CONCEIÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à OJ 191, da SBDI-I do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 169200-27.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DIRLEI BRASILIANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 249-76.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Recorrido(s): EZEQUIEL NOVAIS MELO, Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 265-24.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): EVALDO OLIVEIRA PIO E OUTROS, Advogada: Dra. Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da referida reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 386-08.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 579-60.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SIMONE ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 626-94.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Dr. Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): MARISA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. ; **Processo: RR - 765-64.2010.5.22.0104 da 22a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 832-04.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ERNANE PIRES MOURA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão do empregado, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 911-35.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 921-54.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 992-85.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÍNICA NEFROLÓGICA DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Recorrido(s): POMPEIA MARIA DO CARMO, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara que fosse considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1002-73.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO NOGUEIRA TORRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão do empregado, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1009-65.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): GONÇALO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão do empregado, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1088-45.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça,



Recorrido(s): EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Recorrido(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, porque ausente o interesse recursal. **Processo: RR - 1117-88.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIÓGENES DA CUNHA MARQUEZ, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Dra. Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao auxílio alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1130-76.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA CARMEM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana de Castro Ramos, Recorrido(s): FARINA & PAIS REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a indenização por perdas e danos (honorários advocatícios) seja excluída da condenação. **Processo: RR - 1171-60.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): NOÉLIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1226-82.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Recorrido(s): EDNA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1394-49.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCINEI ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): LM RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conheceram do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, deram-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, restabelecendo, neste aspecto, a sentença, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento, com o exame dos pedidos tratados em recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1415-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLAINE MATOS DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra,



Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária entre as demandadas, em razão da ilicitude perpetrada na terceirização, e para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com o banco tomador de serviços, restabelecendo a sentença no tocante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas legais e dos instrumentos normativos pertinentes à categoria dos bancários e reflexos, auxílios-refeição e alimentação, tudo conforme apuração a ser realizada em fase de liquidação. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Mariana Loureiro Gil. **Processo: RR - 1425-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Recorrido(s): DEISE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 1445-52.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 1530-76.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogada: Dra. Mario Carneiro Lyra, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Durval Edson de Oliveira Franzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública, julgando improcedente tal pedido em relação ao Município de Jaú. **Processo: RR - 1610-92.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JULIANA ACIOLE BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Armando Henriques da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1751-62.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ADRIANA HOLAND, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1751-75.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIVALDO CHAVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Milech, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período de janeiro de 2009 até o término do pacto laboral, determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, nos termos do pleito recursal. **Processo: RR - 1809-31.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MAURICIO LEITE DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1936-03.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLÁUDIA VALENCIO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2293-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SONIA MARIA ZAMPARONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao tempo à disposição do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2596-89.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): CLEILSON CLÁUDIO NOBRE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 37600-95.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TATIANA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAIBANO, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4-43.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDECI DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29-84.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da empregada, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 75-87.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VINICIUS VARGAS, Advogado: Dr. Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-45.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 127-69.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): VALDENIA MORAIS MIRANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da empregada, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 217-55.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gelvani Deuschle, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Janice Quadros da Silveira Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 318-61.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrido(s): RICARDO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Veloso Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 330-09.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, Procurador: Dr. Diego Volcato Zasso, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Evaldo Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 374-16.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Beatriz Ariane Garcia Pantaleão, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à SANESUL. **Processo: RR - 447-41.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RICARDO JÚLIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo



possível deduzir, contudo, o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 450-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): JARBAS ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa dentre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência. **Processo: RR - 579-97.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO LEANDRO TAVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): USINA LAGUNA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Recorrido(s): TEODORO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a empresa reclamada pelo inadimplemento das verbas trabalhistas devidas ao autor, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 636-07.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): CLAUDINEI MÁRCIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa, dentre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada, e o de transferência - respeitados, ainda, os limites do pedido. **Processo: RR - 691-63.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DANIEL ALVES COSTA, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Recorrido(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. GILMARA PEREIRA TEMÓTEO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO PAULISTA, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 781-92.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): LUCIANO GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 809-50.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SOLANGE DELMINDA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 974-89.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO DUARTE ROCHA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas extras - troca de uniforme, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1197-45.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): MARIA MARLI PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1345-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANDRÉ COSTA JARDIM, Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1366-83.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): EDILENE ALVES SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto do Nascimento, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN LTDA., Advogado: Dr. Eugener Verli Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1381-50.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MILTON DONISETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1384-08.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): VERA L CIA MACHADO, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1508-35.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEITON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaír José Pedro, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, que negava-lhe provimento; II - por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1585-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade pelo enquadramento das atividades da trabalhadora em grau máximo com reflexos no aviso-prévio, décimo terceiro salários, férias com terço constitucional, repouso semanal remunerado, horas extras nos depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%. Invertido o ônus da sucumbência quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Indevidos honorários advocatícios porque ausente assistência sindical. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme Súmula 368/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da empresa. **Processo: RR - 1896-65.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLAYCIMARA PATRÍCIA MATEUS COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a primeira empresa recorrida, determinar o retorno dos autos para análise das matérias julgadas prejudicadas. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Mariana Loureiro Gil. **Processo: RR - 2028-13.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA BATISTA MATOS, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da majoração do benefício por ele recebido, considerando o valor pago aos empregados lotados na sede administrativa. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2083-12.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEITON ZENARO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César da Cunha Tavares, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos despendidos com a troca de uniforme, como extras, restabelecendo-se a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 2311-97.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ELIANA CORREA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco BMG S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A., apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por afronta ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação, com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Mariana Loureiro Gil. **Processo: RR - 52200-95.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): REGINALDO MIGUEL DE SOUSA, Advogado:



Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCОВI, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: RR - 104100-10.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Irandy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 146800-80.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Irandy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias remuneradas com atraso, incluído o terço constitucional, e os reflexos do FGTS. **Processo: RR - 365-83.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Valdir Gonçalves L. Azambuja, Recorrido(s): EURIDES ARANTES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 212-85.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ADÃO PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91800-80.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171500-68.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): DOMINGAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Antônio de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 269800-46.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ SIMÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-20.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43700-41.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MAGESIO MACHADO PINTO, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97000-95.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): HUMBERTO SÁVIO SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218500-34.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67200-45.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VANESSA MACEDO MOTTA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-44.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CELINA DOREA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 843-23.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THEODÓSIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Paulo Gesteira Costa Filho, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-12.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): JACY ESTRELA FRANCA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1249-59.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): NIVALDO REGIS DOS REIS, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 82100-64.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana



Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): VALERIA VECCHIOTTI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-AIRR - 100-58.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adélina Homar, Agravado(s): ANA AMÁLIA SANTOS GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 183-68.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDERLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 867-93.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): DIRCEU MARTINI, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1422-32.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSANA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Dr. Carine Delgado Caúla Reis, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 831-43.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE SA NEVES, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 14777-55.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Recorrido(s): MARCOS LUÍS DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas (fl. 118). **Processo: ARR - 94400-72.2002.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA CAMISÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a premissa pela qual a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que examine os pedidos da autora, como entender de direito, inclusive no que tange à aplicação da prescrição. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, entendendo prejudicado o seu exame, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 137800-96.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista da União.



Processo: ARR - 57-37.2010.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS GOMES NIHCHKE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (convertida no item I da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1895-58.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIVALDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenar as reclamadas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS, assim restabelecida a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 7163-22.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR MANOEL DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, caput, da CF, quanto ao tema "fonte de custeio"; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução do montante devido ao autor da sua quota de participante, arcando os litigantes, ainda, de forma paritária, com a formação da reserva matemática, restabelecendo-se a sentença no aspecto; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL. **Processo: ED-AIRR - 1380200-30.1996.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO PERCICOTTI, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56800-34.1998.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON PACHECO DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187300-51.2001.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago de Castro Pinto Lopes, Embargado(a): JOSÉ ADAISIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.



Processo: ED-RR - 181200-78.2004.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELVIRA MARIA PESSOA VERA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 32040-91.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÁLVARO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 19700-27.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANALU BISPO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82000-59.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Embargado(a): NORBERTO LUIZ MENEGUZZI, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 162441-89.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO MANOEL DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192500-96.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELINOR CRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 255400-81.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CIPRIANO GOMES RIOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Embargado(a): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 89800-63.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Embargado(a): EDICLEY ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 127200-10.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Anelise de Souza Vaz, Embargado(a): ANA GABRIELA VALENTIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1522-13.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDO DALVI, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues da Costa, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15100-12.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): CARMEN DAS DORES CAVALINI DE MELLO, Advogado: Dr. Marcos José



Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 72200-60.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para o fim de dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 81500-29.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 93300-06.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para explicitar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109000-81.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): LÚCIA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 113200-36.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Embargado(a): JOSÉ NILTON FLORIANO NUNES, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Embargado(a): RODRIGUES E MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Haeffner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando-se ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 137600-37.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOMBOMJA MERCADO PARAISO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Embargado(a): EDVALDO ANUNCIACAO DE ALMEIDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 193900-86.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ELEISA DA TRINDADE DA COSTA, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): SERVECLEANING SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 218100-57.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): ANTÔNIO EUSTAQUIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do PORTUS. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da CODESP, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 232500-51.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Gamaliel Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 310700-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARMEM DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Embargado(a): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2845600-46.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MIGUEL ARCHANJO BATISTA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 103-56.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LÉA FABIANA BARON ZIEMBOWICZ, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 185-76.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para explicitar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ARR - 987-77.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): JOAO DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1083-07.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÁUDIO PEREIRA DO ANDRADE, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1715-78.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R.F.MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): SEBASTIÃO MAURO REBELO DA SILVA, Embargado(a): MARCO VALÉRIO CALDEIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1759-48.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Embargado(a): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR -**



1959-65.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JESUS DO NASCIMENTO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 189-73.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HERBERT CARRERA DA SILVA, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Yuri Cunha Mousinho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 310-12.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JUAREZ CAMINHA SCLOWITZ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 406-15.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOAO MATIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma